

Processo Número 153/2017

Projeto de Lei Número 5.326

Autoria: Prefeitura Municipal

Autoriza a doação de área à empresa “Carlos Márcico Móveis - ME”, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “**CARLOS MÁRCICO MÓVEIS - ME**”, CNPJ nº 14.932.390/0001-42, com sede na avenida Ernesto Salvagni, nº 193, Parque Residencial Laranjeiras, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 21.155, constituída pelo lote nº 20, Quadra “A”, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “com frente para a rua nº 01, onde mede 26,00ms; do lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 60,40ms., confrontando com o lote nº 19; do lado direito mede 59,40ms., confrontando com o lote nº 21; e, nos fundos mede 26,00ms., confrontando com propriedade do sr. Wilson Jonas Pereira Pinto; perfazendo assim, uma área total de 1.557,40 ms2 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), avaliada em R\$ 163.527,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais).

§ 1.º A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio varejista de equipamentos para escritório; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; e, Reparação de artigos do mobiliário.

§ 2.º A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3.º Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4.º Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2.º Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3.º Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas,

a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, à mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1.º A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2.º Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5.º A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6.º As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 04 de dezembro de 2017.

José Rodrigo De Pietro

Presidente

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia

1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo

Diretor Legislativo